



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**EMENDA**

**Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 13/2026 de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativas ao exercício de 2027.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, as emendas são *supressivas, **aditivas**, modificativas ou substitutivas*, quando, respectivamente, *suprimam, acrescem, modifiquem ou substituam parte de outra proposição*.

**Redação atual:**

Art. 4 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º...

**Redação proposta:**

**§ 4º A proposta da Lei Orçamentária Anual deverá conter Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, demonstrando integralmente as dotações orçamentárias mediante a integração da classificação funcional-programática com a classificação por natureza da despesa, discriminadas, no mínimo, por:**

**I – Órgão;**

**II – Unidade Orçamentária;**

**III – Função;**

**IV – Subfunção;**

**V – Programa;**

**VI – Ação Governamental;**

**VII – Projeto, Atividade ou Operação Especial;**

**VIII – Categoria Econômica;**

**IX – Grupo de Natureza da Despesa;**

**X – Modalidade de Aplicação; e**

**XI – Elemento de Despesa.**

**§ 5º O Quadro de Detalhamento da Despesa deverá identificar individualmente cada dotação orçamentária, evidenciando a correspondente natureza da**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

*despesa vinculada a cada ação governamental, de forma a permitir a completa visualização da programação orçamentária, assegurando transparência na alocação dos recursos públicos, o adequado exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal, o controle social e a correta apreciação e deliberação sobre as emendas parlamentares".*



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003800380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a transparência e o nível de detalhamento da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

A apresentação das dotações apenas por categoria de programação dificulta a identificação precisa da finalidade econômica dos gastos previstos em cada ação governamental. Ao exigir a integração da classificação funcional-programática com a natureza da despesa em seu nível mais detalhado, será possível visualizar, para cada projeto, atividade ou operação especial, quais recursos estão destinados a pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, obras, equipamentos e demais elementos de despesa.

A medida fortalece o processo legislativo orçamentário, proporcionando melhores condições para análise técnica da proposta, elaboração de emendas parlamentares, fiscalização da alocação dos recursos públicos e acompanhamento da execução orçamentária, sem criar despesas ou alterar metas governamentais, limitando-se a aperfeiçoar a forma de apresentação das informações constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de junho de 2026.**

*Assinatura digital*

**WILLIAM LAGO**  
**Vereador de Santo André- PL**

